

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos



Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº ____/2021

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: Resposta a solicitação legalidade procedimental.

Balsas/MA, 03 de maio de 2021

A Sr. Maécila Brito de S. Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Senhor Presidente,

Prezada, conforme solicita, segue em anexo parecer jurídico de análise do procedimento para adesão das atas 082/2020 e 083/2020, sendo o parecer pela legalidade e procedência do referido procedimento de adesão.

Natalia Gimenes de Souza Martins
Natalia Gimenes de Souza Martins
Presidente da CPL.

Ciente em 03 / 05 2021

Observações:

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 17/2021/ASSEJUR/CMB

PROCESSO Nº. 22/2021

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

**Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Ata de Registro de Preços. Análise Final.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é o Adesão à ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10), para abastecimento dos veículos pertencentes à frota e à disposição da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação da empresa vencedora.

É o relatório, passo a opinar.

Após análise minuciosa por esta Assessoria, já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade de adesão à Ata de Registro de Preços, considerando Pregão Presencial anterior Revogado, tendo em vista a inexecutabilidade do objeto contratado.

Considerando que o Processo anterior de nº 12/2021, tem toda a instrução e documentação necessária para o Processo Licitatório em conformidade com a legislação, tem-se o mesmo como cópia deste processo em *epígrafe*, a fim de garantir a celeridade processual, tendo em vista a urgência na contratação do objeto.



ASSESSORIA JURÍDICA

• No bojo do Processo encontram-se a CI da Diretoria Administrativa informando a necessidade da contratação, justificando a mesma, Termo de Referência, disponibilidade orçamentária e financeira, pesquisa de preço, apuração de preço médio autorização da autoridade competente para o prosseguimento processual.

Diante a apresentação do preço médio de mercado, fica evidenciado a vantajosidade para a Câmara Municipal na adesão das Atas nº 82/2020 e 83/2020, considerando a flutuação de preços a modalidade por desconto do órgão gerenciador garantindo a efetividade e cumprimento do contrato.

Constam ainda, ofício da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Balsas solicitando adesão às atas, resposta da Prefeitura Municipal aceitando a adesão por parte da Câmara. Ofício da Câmara para as duas empresas vencedoras das Atas de Registro de Preço.

Ademais, toda documentação exigida para habilitação jurídica das empresas que posteriormente serão contratadas estão em conformidade com a legislação.

Quanto ao ato de Revogação do Processo licitatório anterior, está previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no artigo 15, inciso II, §§ 1º à 6º da Lei 8666/93, e o Decreto Federal nº 7.892/2013 traz a autorização à outros órgãos adotarem as atas já existentes, a fim de garantir a celeridade processual nas contratações, vejamos:

Art 3. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, de contratações frequentes;




ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, considerando a inexecutabilidade do objeto do Pregão Presencial SRP nº 06/2021, realizado anteriormente, e justificativa plausível do Presidente para abertura deste novo Processo para Adesão às Atas, tendo em vista instrução processual, esta Assessoria opina pela legalidade e possibilidade da Adesão às Atas de Registro de Preço nº82/2020 e nº 83/2020, as duas oriundas do Pregão Presencial nº 65/2019 da Prefeitura Municipal de Balsas.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas/MA, 03 de Maio de 2021



Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773
Matrícula nº 242-CMB